LEI Nº. 722, DE 05 DE MARÇO DE 2.014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa "Mais Médicos", a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa "Mais Médicos", instituído pela Medida Provisória n° 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, bem como conceder auxílio moradia e alimentação.

§ 1°. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

§ 2°. O auxílio moradia e o auxílio alimentação são destinados aos profissionais vinculados ao Programa "Mais Médicos" de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2°. O auxílio moradia compreenderá o valor mensal de até 50 (cinquenta) UFM`s por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

§ 1°. O auxílio-moradia terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar na cidade de Espírito Santo do Turvo, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2°. O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que o valor percebido a título de auxílio moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 3°. Poderá o Município disponibilizar acomodação em hotel ou pousada aos profissionais vinculados ao Programa, desde que haja anuência expressas destes, por escrito.

Art. 3°. O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal de 43 (quarenta e três) UFM`s por profissional.

Parágrafo único. O auxílio alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar na cidade de Espírito Santo do Turvo, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde a análise para a concessão ou revogação do auxílio moradia e/ou auxílio alimentação de que trata a presente Lei.

Art. 5°. As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa "Mais Médicos" não criam vinculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Espírito Santo do Turvo.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2.014.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob nº 722 Em 05/03/14
lei nº 722 fls nº 11 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico